



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024

**INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, PREVENÇÃO DE DEPRESSÃO E SUICÍDIO PARA PAIS E CUIDADORES DIRETOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Saúde Mental, Prevenção de Depressão e Suicídio, nas modalidades presencial e online, para atendimento psicológico de pais e cuidadores diretos de Pessoas Com Deficiência(PCD), no âmbito do município.

Parágrafo único – Os benefícios previstos nesta Lei são destinados aos pais e cuidadores, ainda que sem relação de parentesco, que estejam responsáveis diretamente aos cuidados primários de Pessoas Com Deficiência (PCD), assim entendidas àquelas referidas no art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, bem como no §2º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º - A implementação deste Programa se dará através de convênios, parceria com organizações não-governamentais, universidades e instituições de ensino públicas e privadas, órgãos governamentais e demais setores da sociedade civil, a fim de oferecer atendimento de saúde mental aos pais e cuidadores diretos de Pessoas Com Deficiência (PCD), prevenindo o adoecimento, o estresse, a depressão e o suicídio.

§1º - Os benefícios deste Programa são oferecidos aos pais e cuidadores diretos de que trata esta Lei, cuja renda familiar mensal não ultrapasse o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

§2º - O Programa será desenvolvido com ações, cujos objetivos são:

I – O acolhimento de pais e cuidadores após o diagnóstico da Pessoa Com Deficiência (PCD), com orientações e informações específicas acerca da deficiência e outras condições, bem como o acompanhamento integral para conscientização, aceitação, e orientação psicoeducacional de como agir para o melhor desenvolvimento de pessoas sob os cuidados dos destinatários desta Lei;

II – Prevenção e acompanhamento de saúde mental de pais e cuidadores que manifestem transtornos de ordem psíquica que possa levá-los a um estado de depressão ou suicídio;

III- Formatação de estratégias de enfrentamento de alterações sociais e de aceitação, em conjunto com o núcleo familiar.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar aplicativo de celular gratuito e de fácil visualização, com recurso de tecnologia assistiva, para o oferecimento do atendimento psicológico por vídeo conferência, na modalidade online, aos pais e cuidadores diretos de Pessoas Com Deficiência (PCD), no âmbito do município.

Parágrafo único – Na modalidade de Telesaúde o agendamento do atendimento psicológico deverá ser realizado diretamente no aplicativo referido no caput, sendo armazenado seu registro para fins de estatística e acompanhamento, obedecendo às normas legais pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, e a privacidade garantida pelo sigilo profissional.

Art. 4º - Os protocolos do Programa de que trata esta Lei deverão ser desenvolvidos por uma equipe multidisciplinar composta por: psicólogos, terapeutas e assistentes sociais, sem prejuízo de outros profissionais que se fizerem necessários à sua confecção, implementação e desenvolvimento qualificado.

Art. 5º - Poderão ser coletados dados do Programa, através de pesquisas quantitativas e qualitativas, que poderão compor um relatório anual acessível por qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo, bem como em sítios específicos relacionados à temática que é objeto do Programa, para criação de banco com informações para nortear políticas públicas de prevenção e combate à depressão e ao suicídio dos pais e cuidadores diretos de Pessoas Com Deficiência (PCD).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 06 de fevereiro de 2024.

**DÉBORA CAMILO**

**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

## JUSTIFICATIVA

O impacto gerado pelo diagnóstico da doença ou da deficiência afeta não só pessoa com deficiência, mas também a sua estrutura familiar e a sua rede social de apoio, uma vez que se torna necessário rever projetos e fazer ressignificações em relação ao novo modo de vida. Cada sujeito irá lidar com as transformações à sua maneira, contudo, é comum que o processo seja difícil para a maioria das famílias.

A doença ou deficiência pode ser percebida de forma traumática ou até mesmo confusa, ocasionando conflitos internos e sentimentos até então desconhecidos.

No que se refere à rotina de quem cuida, tal posição acaba por ocasionar mudanças significativas, seja em função das consultas rotineiras aos médicos, das alterações e/ou restrições alimentares, modificações estruturais no ambiente do lar, entre muitas outras mudanças. Além disso, na maioria dos casos, a mulher – seja mãe, filha ou familiar mais próxima – é quem assume o papel de cuidadora, isso porque o cuidado ainda é socialmente associado a uma obrigação destinada à figura feminina, desse modo, dependendo da demanda exigida, comumente as cuidadoras deixam suas vidas profissionais para se dedicarem aos cuidados em tempo integral.

Sendo assim, pode-se dizer que a realidade da pessoa cuidadora é repercutida em diversas instâncias devido às responsabilidades que lhes são incumbidas, preenchendo parte significativa de seu cotidiano. As cuidadoras que possuem familiaridade com a pessoa com deficiência, na maioria das vezes, não possuem um preparo para a função acerca dos conhecimentos técnicos e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

especificidades, desse modo, assumir esse papel pode ser visto como um desafio, considerando o maior nível de exigência a respeito não só da dedicação praticamente exclusiva, mas pela necessidade da busca por informações, que também pode ser considerado um fator de desgaste emocional e de estresse.

Uma pesquisa sobre o tema denota que, em virtude da reestruturação ocasionada pelo diagnóstico, evidenciou-se na fala das cuidadoras a necessidade de se abdicar das vidas pessoais e negligenciar a própria saúde para exercer os cuidados em relação ao familiar.

Os aspectos psicológicos acarretados a saúde do cuidador, seja a nível biológico ou não, é fator primordial para a sua qualidade de vida e a daquele que é cuidado.

Os impactos ocasionados pela evidente sobrecarga vivenciada pelos cuidadores são manifestados na fadiga, no esgotamento emocional, na perda progressiva da vitalidade, no afastamento do ciclo social, no sentimento de abandono, além das expressões de tristeza, raiva, medo e um misto de amor e ódio em relação ao familiar. O fato de os cuidadores estarem imersos nos cuidados direcionados ao familiar, por vezes, impossibilita que percebam a importância da busca por redes de apoio, tendo em vista as necessidades de dividir e delegar funções e de amparo emocional, sendo assim, salientam que a construção de tais redes tendem a reduzir o sentimento de desamparo e abandono, possibilitando que os cuidadores desenvolvam o sentimento de solidariedade.

O bem-estar psicossocial dos cuidadores de pessoas com deficiência raramente ocupa um lugar central nas pesquisas, bem como nas políticas públicas, inexistindo dados e estatísticas acerca dos casos de depressão e suicídio daqueles envolvidos no cuidado direto da Pessoa Com Deficiência (PCD).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

Pesquisadores da Universidade de San Francisco, na Califórnia, publicaram um estudo onde se verificou que cerca de 50% das mães de crianças com transtorno do espectro do autismo (TEA) tinham níveis elevados de sintomas depressivos, durante a duração de 18 meses do estudo. As taxas de depressão, para mães com filhos neurotípicos, no mesmo período, foram muito menores (de 6% a 13,6%). <https://www.ucsf.edu/news/2022/08/423546/half-moms-kids-autism-have-high-depressive-symptoms><https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/famp.12810>

Assim, este projeto de Lei visa oferecer suporte psicológico aos pais e cuidadores de Pessoas Com Deficiência, visando uma intervenção precoce para acolher, reduzir os impactos de negação ou dificuldade de aceitação no seio familiar, fortalecer os laços familiares através de informação qualificada acerca da deficiência, diminuindo o estresse dos pais ou cuidadores diretos, restaurando o equilíbrio e, assim, moderando e reduzindo os efeitos reflexos da saúde mental destes na dinâmica comportamental da Pessoa Com Deficiência.

## Referências:

Saúde mental do cuidador familiar de pessoas com deficiências, doenças crônicas e raras.  
[file:///C:/Users/ALINE.GARCIA/Downloads/3121-6837-1-SM%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/ALINE.GARCIA/Downloads/3121-6837-1-SM%20(1).pdf)

Santos, 06 de fevereiro de 2024.

**DÉBORA CAMILO**

**Vereadora**